

Ofício Gapre-2012/ **1 27 4**

Fortaleza, 28 SET. 2012


Ao Senhor
FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Chefe de Gabinete
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene
Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº
50670-900 - Recife-PE

Assunto: **Programação FNE-2013 - Encaminhamento da Atualização das Condições de Financiamento e Programas**

Senhor Chefe,

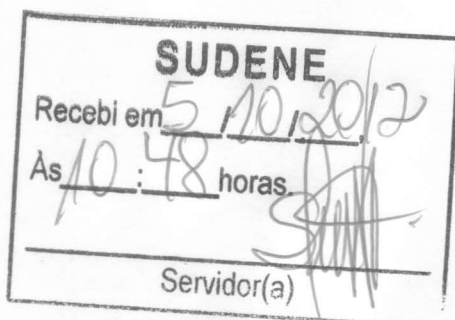
Em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, art.15, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e pela Resolução Condel/Sudene nº 054, de 13 de julho de 2012, encaminhamos, em anexo, sob a forma de um Sumário Executivo, a parte da Programação Regional Anual do FNE para o exercício de 2013, referente às alterações nas Condições de Financiamento e Programas do FNE.

Atenciosamente,


JOSÉ RUBENS DUTRA MOTA
Superintendente da Área de Políticas
de Desenvolvimento


MARIA LÚCIA COSTA TELES
Chefe do Gabinete da Presidência em exercício

GAB/SUDENE
Recebido em 05/10/12
Funcionário 15.206.



PROGRAMAÇÃO FNE 2013 - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO E PROGRAMAS

SUMÁRIO EXECUTIVO

Alterações nas condições de financiamento

1. <u>Modificação no capítulo da Programação do FNE referente às RESTRIÇÕES de acesso aos recursos do Fundo</u>	
1.1. Financiamento aos Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia	
Redação na Programação FNE 2012	Proposta para a Programação FNE 2013
u) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento	u) Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.
<u>Justificativa:</u> Complementação desta restrição com base em orientação do MI resultante de reunião realizada em 31.08.2012 no Ministério da Integração Nacional envolvendo os Bancos gestores de todos os Fundos Constitucionais, com intuito de padronizar procedimentos entre os três fundos.	
2. <u>No capítulo da Programação do FNE referente à Classificação de Beneficiários, inserção de informação sobre a forma de apuração da renda agropecuária bruta anual, tomando por base o preço de mercado e não mais o preço mínimo</u>	
Redação na Programação FNE 2012	Proposta para a Programação FNE 2013
NIHIL	Para efeito da classificação de produtores rurais, a apuração da renda agropecuária bruta anual terá por base o preço de mercado.
<u>Justificativa:</u> Inserção com base em orientação do MI resultante de reunião realizada em 31.08.2012 no Ministério da Integração Nacional envolvendo os Bancos gestores de todos os Fundos Constitucionais, com intuito de padronizar procedimentos entre os três fundos.	

Alterações nas condições de financiamento (continuação 1)

3. No capítulo dos Limites de Financiamento, ajuste na conformação e nos valores da Tabela 9

Redação na Programação FNE 2012

TABELA 9
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Investimento - Em %)

PORTE/ TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Mini/Micro/Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

- (1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;
 (2) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios de tipologia "Estagnada" ou "Dinâmica" localizados no Semiárido ou que integre RIDE ou Mesorregião da PNDR, bem como aos financiamentos no âmbito do Programa FNE INOVAÇÃO para municípios dessas tipologias;
 (3) Limites também aplicáveis aos municípios de tipologia "Alta Renda" localizados no Semiárido ou que integre RIDE ou Mesorregião da PNDR, bem como aos financiamentos no âmbito do Programa FNE INOVAÇÃO para municípios dessa tipologia.

Proposta para a Programação FNE 2013

TABELA 9
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Investimento - Em %)

Porte/ Tipologia da Região (1)	Alta Renda	Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica	Semiárido, Mesorregiões do MI, RIDEs, Operações Florestais (2), Operações CTI (3)
Mini/Micro	100	100	100
Pequeno	100	100	100
Pequeno-Médio	90	95	100
Médio	80	85	95
Grande	70	80	90

- (1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;
 (2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.
 (3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Justificativa: Alteração na Tabela 9 a partir de reunião realizada em 31.08.2012 no Ministério da Integração Nacional envolvendo os Bancos gestores de todos os Fundos Constitucionais, com intuito de padronizar procedimentos entre os três fundos. A alteração foi realizada seguindo o modelo apresentado pelo MI.

Alterações nos programas de financiamento

1. Descontinuidade do FNE Seca 2012

Não continuidade, em 2013, do *Programa Emergencial para a Seca de 2012 - FNE/Seca-2012* e do *Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Linhas Especiais de Crédito de Investimento e Custeio para os Agricultores Familiares Afetados pela Seca de 2012*, uma vez que os mesmos foram criados para vigência restrita ao exercício de 2012, conforme estabelecido nas resoluções do CMN nº 4.075, nº 4.076 e nº 4.077, de 04 de maio de 2012.

2. Ajustes na Finalidade do FNE Rural

Redação na Programação FNE 2012

5.1.1. OBJETIVO

Promover o desenvolvimento da agropecuária e do setor florestal, com a observância da legislação ambiental e o consequente incremento da oferta de matérias-primas agroindustriais através de:

- a. Fortalecimento, ampliação, modernização da infraestrutura produtiva dos estabelecimentos agropecuários e florestais;
- b. Diversificação das atividades;
- c. Melhoramento genético dos rebanhos e culturas agrícolas em áreas selecionadas.

Proposta para a Programação FNE 2013

5.1.1. OBJETIVO

Promover o desenvolvimento da agropecuária, com a observância da legislação ambiental e o consequente incremento da oferta de matérias-primas agroindustriais através de:

- a. Fortalecimento, ampliação, modernização da infraestrutura produtiva dos estabelecimentos agropecuários;
- b. Diversificação das atividades;
- c. Melhoramento genético dos rebanhos e culturas agrícolas em áreas selecionadas.

Justificativa: Propõe-se a exclusão, no objetivo do FNE RURAL, da menção explícita à promoção do desenvolvimento do setor florestal. Entende-se que o objetivo do Fundo Constitucional deve ser o de promover o desenvolvimento do setor florestal em bases mais sustentáveis, tal como preconizado no FNE VERDE.

Alterações nos programas de financiamento (continuação 1)

3. Ajustes no Objetivo, Finalidade e Prazos do FNE Verde
OBJETIVO - do FNE VERDE
Redação na Programação FNE 2012
5.11.1. OBJETIVO O programa apresenta os seguintes objetivos: a. Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem ou estimulem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e competitividade das empresas e cadeias produtivas; e b. Promover a regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas.
Proposta para a Programação FNE 2013
5.11.1. OBJETIVO Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas. <i>Justificativa:</i> Propõe-se a exclusão, no objetivo do FNE Verde, da menção específica ao financiamento para regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, passando essa informação a ser apresentada no item 5.11.2. FINALIDADE.
FINALIDADE - do FNE VERDE
Redação na Programação FNE 2012
5.11.2. FINALIDADE Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, contemplando créditos para: a. Investimentos em: i. Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis (eólica, solar, de biomassa, de biocombustíveis, de hidrogênio, maremotriz, etc.), exclusivamente nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento; ii. Projetos de eficiência energética, de substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis e de reconversão energética com ganhos ambientais, exclusivamente nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento; iii. Projetos relacionados ao enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da

Alterações nos programas de financiamento (continuação 2)

- seca e promoção da conservação e uso sustentável dos recursos naturais nas Áreas Suscetíveis à Desertificação (ASDs), tais como recuperação de áreas desertificadas ou em processo de desertificação, apoio à cadeia produtiva sustentável da madeira e de produtos não-madeireiros oriundos da Caatinga e atividades produtivas sustentáveis;
- iv. Obras civis projetadas com foco na eficiência ambiental (racionalização do uso de recursos naturais, utilização de materiais alternativos com ganho ambiental, uso eficiente de energia, reúso da água, aplicação de tecnologias que reduzam os impactos ambientais durante a época da construção, entre outros);
 - v. Projetos de uso racional de recursos naturais ou para o controle, a redução e a prevenção da poluição ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa etc.), de disposição e tratamento de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), inclusive projetos de produção mais limpa (P+L);
 - vi. Projetos relacionados ao gerenciamento, ampliação da oferta, despoluição, reúso e racionalização do uso de recursos hídricos, inclusive com a recuperação da qualidade ambiental de lençol freático contaminado e de águas superficiais (lagoas, lagunas, rios etc.);
 - vii. Projetos de fabricação e/ou comercialização de produtos ou prestação de serviços direcionados ao controle da poluição ambiental em quaisquer de suas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa, etc.) ou para utilização eficiente de recursos naturais;
 - viii. Projetos cujos produtos e serviços apresentam um diferencial de ganho ambiental dentro dos setores dos quais fazem parte, a exemplo de projetos agrossilvopastoris e de sistemas agroflorestais, produção e comercialização de madeiras certificadas, projetos de agricultura e pecuária orgânicas e de fabricação de materiais e/ou produtos a partir da utilização de resíduos de processos produtivos ou de material reciclado;
 - ix. Projetos de recuperação da qualidade ambiental em áreas degradadas, inclusive áreas de reserva legal e/ou de preservação permanente;
 - x. Projetos de manejo florestal e de reflorestamento, inclusive para fins econômicos (produtos e serviços florestais);
 - xi. Projetos para implantação de melhorias ambientais em processos produtivos ou na prestação de serviços, tais como certificação ambiental, implantação de sistemas de gestão ambiental (SGA), consultoria especializada, treinamentos, entre outros;
 - xii. Projetos que precisam atender requisitos legais para regularização de suas atividades, inclusive de áreas de reserva legal e/ou de preservação permanente degradadas;
 - xiii. Projetos de educação ambiental;
 - xiv. Projetos relacionados ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;
 - xv. Projetos relacionados aos macro objetivos do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado - PPCerrado.
- b. Custeio;
 - c. Capital de giro associado ao investimento;
 - d. Aquisição isolada de matérias-primas e insumos; e
 - e. Beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas.

Alterações nos programas de financiamento (continuação 3)

Proposta para a Programação FNE 2013

5.11.2. FINALIDADE

Financiar a implantação, ampliação, modernização e realocização de empreendimentos, contemplando:

a. Investimentos em:

- i. Plantio e manutenção de florestas (florestamento e reflorestamento) para fins econômicos ou para recuperação de áreas desmatadas ou degradadas;
- ii. Manejo florestal sustentável, incluindo manutenção, extração, beneficiamento, transporte e comercialização de produtos florestais;
- iii. Sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (incluindo integração lavoura-pecuária, pecuária-floresta e lavoura-floresta) ou sistemas agroflorestais (incluindo sistemas agrossilvoculturais, silvopastoris e agrossilvopastoris);
- iv. Produção de sementes e mudas florestais;
- v. Produção de base agroecológica, sistemas orgânicos de produção agrícola ou pecuária e transição agroecológica, inclusive beneficiamento dos produtos;
- vi. Iniciativas que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa e promovam uma **agropecuária de baixo carbono**, a exemplo do tratamento de resíduos animais para geração de energia e compostagem, agricultura de precisão, recuperação de pastagens degradadas e adoção de técnicas agrícolas sustentáveis, como a Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN) e o Sistema de Plantio Direto (SPD);
- vii. Projetos relacionados ao enfrentamento da desertificação, mitigação dos efeitos da seca e convivência com o semiárido;
- viii. Recuperação de áreas degradadas por erosões, voçorocas, mineração, compactação, salinização etc.;
- ix. Recuperação e regularização de áreas de preservação permanente (APPs) e de reserva legal;
- x. Produção de remédios, fitoterápicos, cosméticos e alimentos que contenham componentes oriundos da exploração sustentável da flora regional;
- xi. Industrialização de madeira (serraria, laminação, mobiliário, papel e celulose, carvão vegetal etc.) e de recursos florestais não madeireiros (látex, gomas, ceras, fibras, corantes, óleos essenciais etc.) oriundos de plantio ou manejo florestal sustentável aprovados pelo órgão ambiental competente;
- xii. Aproveitamento econômico dos resíduos da produção, beneficiamento e industrialização da madeira;
- xiii. Geração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis (eólica, solar, hidráulica, de biomassa agrícola e florestal, de biocombustíveis, de resíduos da produção animal, de gás de aterro sanitário, de hidrogênio, dos oceanos etc.), exclusivamente para consumo próprio do empreendimento, **admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;**

Alterações nos programas de financiamento (continuação 4)

- xiv. Cogeração de energia, exclusivamente para consumo próprio do empreendimento, **admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;**
- xv. Eficiência energética, entendida como qualquer ação que culmine na redução da energia necessária para atender as demandas do empreendimento por iluminação, calor/frio, ventilação, bombeamento, ar comprimido, motores, automação, transporte, processos etc.;
- xvi. Redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- xvii. Substituição de fontes energéticas por alternativas que proporcionem ganhos ambientais, a exemplo da substituição de combustíveis de origem fóssil - óleo diesel, gasolina, carvão mineral etc. - por fontes renováveis de energia - hidráulica, eólica, solar, lenha certificada e/ou oriunda de manejo florestal sustentável aprovado pelo órgão ambiental competente, biodiesel, etanol, etc, exclusivamente para consumo próprio do empreendimento, **admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.**
- xviii. Gerenciamento de resíduos sólidos (coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos e disposição final dos rejeitos): industriais, domiciliares, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de mineração, de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços etc.;
- xix. Redução ou não geração de resíduos;
- xx. Reciclagem, reutilização e logística reversa;
- xxi. Reaproveitamento de materiais, subprodutos ou produtos reciclados como matéria-prima em processos produtivos;
- xxii. Gerenciamento de resíduos líquidos e de emissões gasosas;
- xxiii. Controle e prevenção da poluição ambiental em suas diversas formas (hídrica, do solo, do ar, sonora, radioativa etc.);
- xxiv. Identificação, diagnóstico, intervenção (remediação/reabilitação) e monitoramento de áreas contaminadas;
- xxv. Gerenciamento, ampliação da oferta, despoluição, reúso, tratamento e racionalização do uso de recursos hídricos, bem como a recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- xxvi. Fabricação e/ou comercialização de produtos ou prestação de serviços direcionados ao controle da poluição ambiental em quaisquer de suas formas ou à utilização eficiente de recursos naturais e energia;
- xxvii. Aquisição de ônibus e micro-ônibus elétricos, híbridos (elétrico + combustão) ou movidos a etanol, inclusive a montagem da infraestrutura de abastecimento elétrico;
- xxviii. Atendimento a condicionantes de licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
- xxix. Adequação de empreendimentos às exigências da vigilância sanitária;
- xxx. Obras civis sustentáveis ou ecológicas (com racionalização do uso de recursos

Alterações nos programas de financiamento (continuação 5)

naturais, utilização de materiais alternativos com ganho ambiental, uso eficiente de energia, reúso da água, aplicação de tecnologias que reduzam os impactos ambientais durante a época da construção, entre outros);

- xxx. Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) ou de captura/estocagem/redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para cálculo (inventário) e gerenciamento das emissões de gases de efeito estufa nos empreendimentos;
- xxxii. Planejamento e gestão da sustentabilidade ambiental no empreendimento: certificações ambientais/florestais, implantação de sistemas de gestão ambiental, mitigação de impactos ambientais, estudos, consultorias técnico-gerenciais, rotulagem ambiental, auditorias, capacitações, treinamentos, entre outros;
- b. Custeio;
- c. Capital de giro associado ao investimento apenas para beneficiários de mini/micro, pequeno e pequeno-médio portes, bem como para beneficiários de médio porte que tenham operação de investimento com recursos do FNE “em ser”;
- d. Aquisição isolada de matérias-primas e insumos; e
Beneficiamento e comercialização de produtos relacionados aos objetivos deste Programa.

Justificativa: Propõem-se ajustes na finalidade do FNE Verde, de modo a melhor explicitar os itens passíveis de financiamento pelo Programa, além de inserir a possibilidade de comercialização do excedente de energia quando do financiamento de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia.

PRAZOS - do FNE VERDE

Redação na Programação FNE 2012

5.11.6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

- a) Investimentos fixos e mistos (vide NOTA 1): até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
- b) Investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

NOTA 1: O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

NOTA 2: Nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.1. Classificação dos Beneficiários) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).

Alterações nos programas de financiamento (continuação 6)

NOTA 3: O prazo poderá ser ampliado para até 20 anos (incluindo carência de até 08 anos) para os projetos de florestamento, reflorestamento, geração de energia a partir de fontes renováveis, reconversão energética com ganhos ambientais, sistemas agrossilvopastoris e agroflorestais, recuperação da qualidade ambiental em áreas degradadas, desertificadas ou em processo de desertificação.

NOTA 4: Em projetos para regularização e recuperação de áreas de reserva legal e/ou preservação permanente degradadas com culturas de longo ciclo de maturação o prazo pode ser estendido a até 20 anos, incluída carência de até 12 anos, desde que tecnicamente justificado e de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie.

Proposta para a Programação FNE 2013

5.11.6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

- a) Investimentos fixos e mistos (vide NOTA 1): até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
- b) Investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- c) **Aquisição isolada de matérias-primas e insumos: até 24 meses, incluídos até 6 meses de carência;**
- d) **Custeio pecuário: até 1 ano;**
- e) **Custeio agrícola: até 2 anos;**
- f) **Comercialização: até 240 dias.**

NOTA 1: O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

NOTA 2: O prazo poderá ser ampliado para até 20 anos (incluindo carência de até 8 anos) para projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia, plantio de florestas, sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta ou sistemas agroflorestais e recuperação de áreas degradadas.

NOTA 3: Em projetos para regularização e recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal com culturas de longo ciclo de maturação o prazo pode ser estendido a até 20 anos, incluída carência de até 12 anos, desde que tecnicamente justificado e de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie.

Justificativa: Propõem-se ajustes no item dos Prazos do FNE Verde, de modo a apresentar os prazos para giro, custeio e comercialização, além de excluir a NOTA 2 a qual faz referência a "projetos de alta relevância e estruturante". As notas subseqüentes serão renumeradas a partir desta exclusão.

Alterações nos programas de financiamento (continuação 7)

4. Ajustes nos Objetivos e Finalidade do FNE Inovação

OBJETIVO - do FNE INOVAÇÃO

Redação na Programação FNE 2012

5.10.1. OBJETIVO

O programa apresenta os seguintes objetivos:

- a. Promover atividades e empreendimentos inovadores, por meio do apoio financeiro ao desenvolvimento ou aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos, e com ênfase na busca de um melhor posicionamento competitivo e novas oportunidades de mercado para empreendedores e empresas da Região; e
- b. Promover o desenvolvimento da indústria regional de software e das empresas prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de forma a ampliar a sua participação no mercado nacional e internacional, incentivar o Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D & I) e estimular a melhoria da qualidade dos produtos, serviços e processos.

Proposta para a Programação FNE 2013

5.10.1. OBJETIVO

O programa apresenta os seguintes objetivos:

- a. Promover a inovação em produtos, serviços, processos e/ou marketing nos empreendimentos de todos os setores da economia regional;

Observações:

(1) As inovações apoiadas serão caracterizadas por investimentos que melhorem a competitividade do empreendimento, seja por diversificação da linha de produtos ou serviços, diferenciação no mercado de atuação, utilização de novos materiais, matérias-primas ou embalagens, melhoria nos processos, significativo aumento de produtividade, agregação de serviços ou novas funcionalidades, substituição de importações ou efetivo ganho de qualidade no produto ou serviço a ser disponibilizado;

(2) As inovações em marketing serão caracterizadas por investimentos que propiciem alterações na forma de comercialização, nos canais de distribuição e venda, na promoção do produto ou serviço, na melhoria do atendimento às necessidades dos clientes, acesso/abertura de novos mercados ou reposicionamento do produto ou serviço;

Alterações nos programas de financiamento (continuação 8)

(3) Com exceção do disposto no item 4.5 - Restrições, as inovações podem ser financiadas em qualquer tipo de empreendimento, de qualquer setor da economia, inclusive no meio rural, e não estão restritas a projetos de alta tecnologia ou de criação de produtos e serviços totalmente novos, nem a empresas de base tecnológica.

- b. Promover o desenvolvimento da indústria regional de software e das empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de forma a ampliar a sua participação no mercado nacional e internacional, incentivar o Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e estimular a melhoria da qualidade dos produtos, serviços e processos.

Justificativa: Ajustes para adequação do Objetivo do FNE Inovação, a partir do de proposição do Ambiente de Políticas Territoriais, Ambientais e de Inovação, no âmbito do trabalho do GT Programas.

Alterações nos programas de financiamento (continuação 9)

FINALIDADE - do FNE INOVAÇÃO
Redação na Programação FNE 2012
5.10.2. FINALIDADE O programa apresenta as seguintes finalidades: a. Financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e b. Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Para essas finalidades, poderão ser contemplados créditos para: a.
Proposta para a Programação FNE 2013
5.10.2. FINALIDADE Financiar implantação, expansão, modernização, reforma e realocização que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e/ou marketing nos empreendimentos ou o desenvolvimento da indústria regional de software e das empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observados os objetivos deste programa e contemplando: a. <i>A partir da alínea "a." permanece a mesma redação da versão da Programação FNE 2012 em vigor até a presente data.</i>
Justificativa: Ajustes para adequação da Finalidade do FNE Inovação, a partir do de proposição do Ambiente de Políticas Territoriais, Ambientais e de Inovação, no âmbito do trabalho do GT Programas.

Alterações nos programas de financiamento (continuação 10)

5. Ajustes em determinados itens do Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste - FNE Proinfra, de modo a contemplar o financiamento de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE na Região Nordeste.

Redação na Programação FNE 2012

5.9.2. FINALIDADE

Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, contemplando créditos para investimentos e capital de giro associado ao investimento, para os seguintes setores:

- a) Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais, somente para consumo próprio do empreendimento;
- b) Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica, somente para consumo próprio do empreendimento;
- c) Oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação etc.);
- d) Infraestrutura de transportes e logística, ou seja, a construção e manutenção de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, portos e aeroportos, visando ao escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros;
- e) Saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
- f) Sistemas telefônicos fixos ou móveis em comunidades;
- g) Exploração do gás natural;
- h) Capital de giro associado ao investimento fixo.

5.9.4. PÚBLICO-ALVO

- a) Pessoas jurídicas e firmas individuais;
- b) Consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) Empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Alterações nos programas de financiamento (continuação 11)

Proposta para a Programação FNE 2013

5.9.2. FINALIDADE

Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, incluindo as **Zonas de Processamento de Exportação - ZPE**, contemplando créditos para investimentos e capital de giro associado ao investimento, para os seguintes setores:

- a) Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais, somente para consumo próprio do empreendimento, **admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.**;
- b) Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica, somente para consumo próprio do empreendimento, **admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto.**;
- c) Oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação etc.);
- d) Infraestrutura de transportes e logística, ou seja, a construção e manutenção de ruas, avenidas, viadutos, rodovias, metrô, ferrovias, portos e aeroportos, visando ao escoamento da produção e/ou ao transporte de passageiros;
- e) Saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;
- f) Sistemas telefônicos fixos ou móveis em comunidades;
- g) Exploração do gás natural;
- h) Capital de giro associado ao investimento fixo.

5.9.4. PÚBLICO-ALVO

- a) Pessoas jurídicas e firmas individuais;
- b) Consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) **Pessoas jurídicas responsáveis pela administração ou implantação das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE do Nordeste;**
- d) Empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia, em decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Justificativa: Ajustes para adequação do Programa de modo a contemplar o financiamento de Zonas de Processamento de Exportação- ZPE na Região Nordeste, a partir do trabalho do GT Programas, além de inserir a possibilidade de comercialização do excedente de energia quando do financiamento de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia.